



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Odair José Paviani

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022.

Súmula: Veda a exigência de apresentação de cartão impresso ou digital de vacinação do COVID-19 e suas variantes, no âmbito do Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º Fica vedada, no Município de Cambé, a exigência de apresentação de cartão vacinal ou comprovante da vacina do COVID-19 e suas variantes, nas versões impresso ou digital, em órgãos públicos, estabelecimentos de ensino público e privado, indústria em geral, comércio em geral, eventos ou locais de qualquer natureza, seja com a finalidade de acesso, de permanência, de atendimento ou trabalho.

§1º A dispensa do comprovante de vacinação refere-se apenas a COVID-19 e suas variantes.

§2º Fica proibido qualquer tipo de punição ou constrangimento contra qualquer cidadão parcialmente vacinado ou não vacinado no Município de Cambé.

Art. 2º Qualquer estabelecimento, empresa, instituição pública ou privada no âmbito do Município de Cambé que exigir comprovante de vacinação da COVID-19 e suas variantes estarão sujeitas as penalidades previstas no parágrafo único.

Parágrafo único. O descumprimento do caput do artigo será objeto de apreciação com base nos critérios estabelecidos no Capítulo III, Artigos 67 a 84, do Código de Posturas do Município de Cambé, Lei Complementar nº 54/2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé em 04 de Abril de 2022.

ODAIR JOSÉ PAVIANI

Vereador

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	474 / 22
Recebido em:	04/04/22 às 13:05
Protocolista	



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Odair José Paviani



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Odair José Paviani

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente Projeto de Lei, vedar a exigência de comprovante de vacinação da COVID-19 e suas variantes, no âmbito do Município de Cambé.

De início, salienta-se, que o autor da propositura não é contrário à vacinação, incentivando a população a tomar as doses de vacina, inclusive, divulgando em suas redes sociais o calendário municipal de vacinação. Todavia, tendo em vista que o número de pessoas não vacinadas é minoria em nossa Cidade, não considera coerente restringir os direitos daqueles que não quiseram se submeter à vacinação.

A vacinação contra a COVID-19 em Cambé, alcançou um alto índice de adesão. De acordo com os dados da Prefeitura Municipal, atualizados até o último dia 16 de Março, dos 108.126 habitantes¹, 90.554 já foram imunizados com a 1ª dose, 78.493 já tomaram a 2ª dose e 45.356 receberam a dose de reforço².

De acordo com o Guia Orientador para o enfrentamento da pandemia na Rede de Atenção à Saúde, "*considerando a transmissibilidade da covid -19 (R0 entre 2,5 e 3), cerca de 60 a 70% da população precisaria estar imune (assumindo uma população com interação homogênea) para interromper a circulação do vírus. Desta forma seria necessária a vacinação de 70% ou mais da população (a depender da efetividade da vacina em prevenir a transmissibilidade) para eliminação da doença*"³. Desta forma, faz-se necessário pontuar que 72,59% da população cambense já encontra-se imunizada com duas doses da vacina, o que proporciona uma diminuição considerável do contágio e, consequentemente, da circulação do vírus, garantindo a segurança da coletividade.

Neste sentido, a exigência de apresentação de cartão vacinal torna-se medida dispensável para ingresso em órgãos públicos, estabelecimentos de ensino público e privado, indústria e comércio em geral, bem como eventos ou locais de qualquer natureza. Ademais, a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação acaba por restringir a autonomia da vontade do cidadão, forçando o indivíduo a se vacinar, contrariando o que rege a Constituição Federal quanto aos direitos fundamentais.

Desta forma, esta proposição espera contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa na aprovação deste Projeto de Lei.

Odair José Paviani

Vereador

¹ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/cambe.html>

² <http://www.cambe.pr.gov.br/site/index.php/covid-19/boletins-covid-19/>

³ https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Covid-19_guia_orientador_4ed.pdf